



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio  
2º Secretário da Mesa Diretora da CMB

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de executar e manter a limpeza das sarjetas, os restaurantes, bares e demais empreendimentos do ramo alimentício, responsáveis pelo lançamento de efluente líquido e oleoso nas vias de drenagem pública, causando a estagnação das águas e a exalação de odor nas ruas de Belém, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os restaurantes, bares e demais empreendimentos do ramo alimentício, responsáveis pelo lançamento de efluente líquido e oleoso nas vias de drenagem pública, ficam obrigados a executar e manter a limpeza das sarjetas afetadas pelos resíduos que causam a estagnação das águas, e a exalação de odor nas ruas de Belém.

**Art. 2º.** Constatado o descumprimento do que trata o art. 1º da presente Lei implicará na notificação pela Vigilância Sanitária e, em caso de reincidência, a atribuição de multa a ser recolhida ao erário público.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário em 21 de março de 2023.

**EMERSON SAMPAIO**  
Vereador Líder do PP



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Vereador Emerson Sampaio**  
**2º Secretário da Mesa Diretora da CMB**

---

## **JUSTIFICATIVA**

A função das valas era justamente a de promover o dessecamento, ou seja, por elas as águas deveriam escorrer, percorrendo caminhos para o desagüe. Entretanto, as valas conservavam águas em seu interior, que empoçadas se deterioravam. Mais uma vez, foram alvo dos comentários de Baena, já que a estagnação gerava mal cheiro e causava as tão temidas emanações pestíferas. (ALMEIDA, p. 2010)

Estudos sobre a cidade de Belém do século XIX, indicam que a questão das águas estagnadas já eram debatidas naquela época.

Conforme o arrazoado de Almeida (2010), no decorrer dos anos oitocentos, o princípio do saneamento foi intensamente discutido pelos dirigentes locais, sobretudo com o eclodir das epidemias e o crescente número de mortos. A luta contra as águas pútridas das valas, a lama, as águas dos pântanos, dos terrenos baixos, das áreas de igapós e também dos quintais foi amplamente intensificada.

Vivemos há séculos daquele momento histórico. No entanto, a situação do saneamento básico ainda está aquém das nossas expectativas primárias e algumas situações, que não dependem essencialmente do poder público e, sim, do cuidado dos moradores com a cidade em que vivem, afetam a população e comprometem o turismo local. É o caso em que determinados restaurantes, bares e demais empreendimentos do ramo alimentício, despejam águas residuais e óleos na sarjeta, causando a estagnação das águas e a exalação de odor nas ruas de Belém. É de embrulhar o estômago.

Pelo Projeto de Lei que ora apresentamos, esses estabelecimentos ficam obrigados a realizar a limpeza das sarjetas as quais dão causa ao odor mencionado.

Precisamos de mais amor por Belém e compete a cada um, poder público e cidadãos, exercerem as suas respectivas responsabilidades.

Pelo exposto, submetemos este Projeto de Lei aos nossos pares, esperando contar com a anuência de todos.

---

ALMEIDA, Conceição Maria Rocha de. As águas e a cidade de Belém do Pará: história, natureza e cultura material no século XIX. 2010. 220 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós Graduação em História, São Paulo, 2010.